

DECRETO Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM
08 / 07 / 21
Ass. Tameto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETOS 089 DE 15 DE JUNHO DE 2021 e 097 DE 30 DE JUNHO DE 2021, BEM COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA AMARELA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, qual progrediu o triângulo norte para “ONDA AMARELA” do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e

1



dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção e óbito pela COVID-19 no município e no Estado de Minas Gerais, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar, sobretudo, dos leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 01 de Junho de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a necessidade de elaboração de decretos com medidas uniformes para os Municípios da Macrorregião;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **PRORROGADAS** as MEDIDAS estabelecidas nos **DECRETOS MUNICIPAIS nº 089 de 15 de Junho de 2021 e 097 de 30 de Julho de 2021, até a data de 22 de Julho de 2021 às 23:59 h**, salvo as mudanças constantes neste decreto, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica instituído que o toque de recolher, em todo o âmbito do Município de Tupaciguara/MG, que será a partir das 22h00min, ficando vedada a circulação de pessoas entre 22h00min e às 05h00min, salvo em

razão de trabalho, emergência médica, saúde, segurança ou urgência inadiável e nos casos previstos neste decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc, bem como fica proibida realização de **FESTAS/EVENTOS/ PÚBLICAS E PARTICULARES**, de qualquer natureza, em todo o território do Município de Tupaciguara/MG, seja na zona rural ou urbana, salvo reuniões de pessoas que coabitam na mesma residência.

Art. 4º - Ficam liberadas REUNIÕES PROFISSIONAIS, com observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados], respeitando o limite máximo de 30 pessoas por local e distanciamento social de 3m [três metros].

Art. 5º - Fica PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após às 22h00min, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único - Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios após os horários especificados no caput.

Art. 6º- Nos Anexos dos Decretos nº 089, de 15 de Abril de 2021 e 097 de 30 de Julho de 2021, serão realizadas algumas complementações e alterações, conforme segue abaixo:



SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
<p>Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 18:00 H.</p>



<p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 22h00min</p>			
<p>Padarias, quitandas, e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados]</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 6:00 H ÀS 18:00 H</p>



<p>com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>-Respeitar o toque de recolher - 22h00min</p>			
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, carrinho de picolé, açai, bares, cafés, lanchonetes, e congêneres.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 22:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 22:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 22:00 H.</p>



<p>-Distância linear: 3 metros entre as mesas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Somente 4 (quatro) pessoas por mesa, maior número de cadeiras somente para uso de crianças até 15 (quinze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;</p> <p><u>-PERMITIDO JOGOS DE BILHARES E SIMILARES;</u></p> <p>-Permitido após as 22:00 H, atendimento remoto de alimentação, por meio de <i>delivery</i>;</p> <p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self- service] deve</p>			
--	--	--	--



<p>fornecer luvas individuais para os clientes;</p> <p>- Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções</p>			
--	--	--	--



<p>descartáveis entre usos;</p> <p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>- É proibido o uso de espaços <i>kids</i>, brinquedoteca, salas de jogos e espaços similares, bem como a realização de shows ao vivo;</p> <p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
--	--	--	--



<p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 22h00min</p>			
<p>Academias, estúdios de pilates e de danças, acquademias (piscinas).</p> <p>-Observar medidas e protocolos sanitários;</p> <p>- NÃO É PERMITIDA A ESPERA DE CLIENTES, PARA ATENDIMENTO, DENTRO DO ESTABELECIMENTO;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta,</p>	<p>LIBERADO DAS 5:00 H ÀS 22:00 H</p> <p><u>PERMITIDO 5 (CINCO) PESSOAS POR HORÁRIO, SOB AGENDAMENTO PRÉVIO, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 3 M;</u></p>	<p>LIBERADO DAS 5:00 H ÀS 22:00 H</p> <p><u>PERMITIDO 5 (CINCO) PESSOAS POR HORÁRIO, SOB AGENDAMENTO PRÉVIO, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 3 M;</u></p>	<p>LIBERADO DAS 5:00 H ÀS 22:00 H</p> <p><u>PERMITIDO 5 (CINCO) PESSOAS POR HORÁRIO, SOB AGENDAMENTO PRÉVIO, RESPEITANDO O DISTANCIAMENTO SOCIAL DE 3 M;</u></p>



<p>ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>-Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, especialmente com MC igual ou superior a 0; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto, não serão</p>			
---	--	--	--



<p>atendidas, salvo os vacinados;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-é vedada a utilização de aparelho celular pelos usuários que manuseiem os instrumentos e aparelhos, no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p>			
---	--	--	--



<p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p> <p>- Respeitar o toque de recolher - 22h00min</p>			
<p>Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes, associações</p>	<p>LIBERADO DAS 06:00 H às 22:00 H</p>	<p>LIBERADO DAS 06:00 H às 22:00 H</p>	<p>LIBERADO DAS 06:00 H às 22:00 H.</p>



<p>recreativas, públicas e privadas.</p> <p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido saunas;</p> <p>-Proibido festas e eventos;</p> <p>-Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Fica restrito a presença de público ou qualquer outra pessoa que não faça parte do quadro de funcionários ou que não esteja praticando o esporte.</p>			
---	--	--	--



<p>Obrigatório o uso de máscara durante os jogos e higienização dos equipamentos.</p> <p>- A quadra deve também DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO para controle de entrada/saída e permanência de pessoas no local, para que não ocorra aglomeração.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Atividades religiosas. (CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS QUALQUER CREDO E RELIGIÃO).</p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 22:00 H</p> <p><u>-LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 30% DA LOTAÇÃO DO LOCAL;</u></p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 22:00 H</p> <p><u>-LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 30% DA LOTAÇÃO DO LOCAL;</u></p>	<p>PODEM OCORRER ATÉ AS 22:00 H</p> <p><u>-LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 30% DA</u></p>



<p>- as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia;</p> <p>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</p> <p>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;</p> <p>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;</p> <p>- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;</p> <p>- as atividades religiosas deverão ter no máximo <u>duas horas de duração</u>;</p> <p>- fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos:</p>	<p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>	<p><u>LOTAÇÃO DO LOCAL;</u></p> <p>- Respeitando o distanciamento social de 3m [três metros];</p>
---	--	--	---

<p>idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência;</p> <p>- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;</p>			
---	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;- recomenda-se que os templos e igrejas façam a			
---	--	--	--



<p>aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p>			
---	--	--	--



<p>- os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;</p> <p>- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;</p> <p>- é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativas sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências</p>			
--	--	--	--



oriundas dos descumprimentos. - Respeitar o toque de recolher - 22h00min			
Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC). - Respeitar o toque de recolher - 22h00min	LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.	LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.	LIBERADO DESDE QUE SEJA INIVIDUALMENTE E COM USO DE MÁSCARA.
Barbearias, salões de beleza, manicures/pediculars, design de sobrancelhas, clínicas de estéticas e congêneres. - Observar medidas, protocolos sanitários e de distanciamento social de 3 m; -deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto clientes quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais,	ABERTO DAS 8:00 H às 21:00 H -ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.	ABERTO DAS 8:00 H às 21:00 H -ATENDIMENTO INDIVIDUAL POR ESTABELECIMENTO, COM AGENDAMENTO PRÉVIO.	FECHADO



<p>não poderão entrar nos locais;</p> <p>-Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometi</p>			
---	--	--	--



<p>dos [HIV, câncer]; pessoas com obesidade, grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto, não serão atendidas;</p> <p>- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente</p>			
---	--	--	--



<p>limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;</p> <p>-ATENDER UM CLIENTE POR VEZ (ATENDIMENTO INDIVIDUALIZAD O), com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 30 [trinta] minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;</p> <p>-Proibida a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que seja necessário o acompanhamento;</p> <p>-Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo;</p>			
---	--	--	--



<p>-Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ["face shield"] durante todo o atendimento;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando</p>			
--	--	--	--



<p>com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>-Priorizar pela utilização de materiais descartáveis, como toalhas, navalhas, etc.</p>			
<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery;</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 21:00 H.</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 21:00 H.</p>



<p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Respeitar os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</p>			
<p>AUTO ESCOLA.</p> <p>- Distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>- Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 21:00 H</p>	<p>ABERTO DAS 8:00 H às 21:00 H</p>	<p>FECHADO</p>



<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Atividades Educacionais- <u>Escolas Públicas e Particulares.</u></p> <p>- Observar as medidas e regras estabelecidas pelo Protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de Educação do Estado de Minas e do Município de Tupaciguara.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher /22h00min</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>
<p>Atividades Educacionais- Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>	<p>LIBERADO</p> <p>ATÉ ÀS 22H00MIN</p>



<p>livres e de reforço, de natureza de direito privado.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 3 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observância de 1 [uma] pessoa para cada 10m² [dez metros quadrados] com limitação máxima da Capacidade de 50% da lotação do local;</p> <p>-Devem observar as seguintes condições:</p> <p>-alunos participantes de aulas presenciais que desloquem com sua família, da cidade para lazer, passeios e/ou participem de festas, não poderão frequentar a escola por um prazo de 10 dias, sendo de responsabilidade dos pais e da unidade educacional e,</p> <p>-Realizar um escalonamento de horário na entrada</p>			
--	--	--	--



<p>e saída dos alunos, para que não ocorrer aglomeração;</p> <p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>- Respeitar o toque de recolher /22h00min</p>			
<p>HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.</p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e observar as medidas sanitárias;</p> <p>- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;</p>	<p>LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 22h00min</p>	<p>LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 22h00min</p>	<p>LIBERADO RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER – 22h00min</p>



<p>- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;</p> <p>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.</p>			
---	--	--	--

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor no dia **08 de Julho de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais, revogando disposições em contrário das tratadas neste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 08 de Julho de 2021.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal